



Número: **0000910-92.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 25ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PAULO FERNANDO CRESPO DE ARAUJO NETO (AUTOR)		JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67916488	14/09/2020 16:49	2690275_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00009109220208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO FERNANDO CRESPO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência de possível acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que a documentação médica do hospital Maria Lucinda acostada aos autos apresenta **data anterior a data do suposto acidente**, logo não é possível correlacionar um possível dano suportado e o sinistro de trânsito alegado.



DATA: 29/08/18

HORA: 20:50

1. IDENTIFICAÇÃO		HISTÓRICO	
NOME:	Rafael Emanuel Cruzes de Menezes		
IDADE:	28	REG:	Internar
SETOR:	Pneumologia		
LEITO:	F01		
2. QUEIXA PRINCIPAL			
HD:	Dor torácica direita		
3. ANTECEDENTES PESSOAIS			
Alergias () Quais? <u>Não</u> Tabagismo () Etílico () Cardiopatia () Diabetes ()			
HAS () Câncer () Doença Pulmonar () Depressão () Outros: <u>Não</u>			
1. Estado Geral:		EXAME FÍSICO	
Bom () Regular (x) Comprometido () Grave ()			
2. Avaliação de Neurológica:			
Nível de Consciência: Consciente (x) Inconsciente () Orientado (x) Desorientado () Torporoso () Agitado () Sedado ()			
Pupilas: Isocóricas () Anisocóricas () Estrabismo () Midríase () Miose () Fotorreagente ()			
3. Condição de locomoção:			
Deambula (x) Cadeira de rodas () acamado ()			
4. Dieta			
VO (x) Aceita bem (x) Não Aceita () Zero () SNG () SNE () GTT ()			
5. Dieta			
Íntegra () Não íntegra (x) Normocorada (x) Hipocorada () Ictérica () Anictérica (x) Cianótica () Acianótica (x) Sudorífica ()			
Edemas () Local: <u>torácica</u> Edemas () Local: <u>torácica</u> Acesso venoso <u>torácica</u>			
6. Condições de Higiene:			
Satisfatória (x) Insatisfatória () Dependente da Enfermagem ()			
7. Sistema Respiratório:			
() Eupnéico (x) Dispneico () Taquipnéico () Bradipnéico () BAN () Tiragem () Ret. Fúrcula () Vent. ()			
() Cateter Nasal () l/m TQT () VNI () AVM () Modo Vent. <u>FIO2</u> <u>PIP</u> <u>PEEP</u>			
8. Sistema Digestório:			
Abdome: plano () Globoso () Escavado () Flácido (x) Distendido () Tenso () Ascítico ()			
Doloroso à palpação: Sim () Não (x) Visceromegalia: Sim () Não (x)			
9. Eliminações Fisiológicas:			
Evacuação: Presente (x) Ausente () Aspecto <u>normal</u> Ausente () Tempo <u>normal</u> dias			
Diurese: Presente (x) Ausente () Espontânea () SVD () SVA () Cistostomia () Vol. <u>normal</u> ml			
10. SSVV:			
PA: <u>120/80</u> mm/Hg P: <u>70</u> bpm FR: <u>18</u> rpm Sat O2: <u>97</u> % T: <u>36,5</u> °C HGT: <u>170</u> mg/dl			

Diagnósticos de Enfermagem

Como pode se observar a parte autora foi atendida no dia 29/08/2018 e o acidente ocorreu somente no dia 30/08/2018, conforme aponta o boletim de ocorrência.

Destaca-se, ainda, que na mais remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de 2.531,25.



Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 10 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

